



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006034912

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 471/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 142/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 471/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Benedita Borges Vieira** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.647.063/0001-05, localizada na Rua 4, S/N, Centro, povoado de Placas, Município de Santa Rita do Novo Destino/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Benedita Borges Vieira** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 31/2016 com vigência de até 31/12/2019.

A estrutura física da Escola é boa, com espaços bem amplos, bem organizados e limpos, conforme descrito pela equipe e certificado pela inspetora. Documento em anexo.

A escola não tem quadra coberta, a parte esportiva acontece na quadra Municipal em frente a escola. Os eventos culturais e apresentações artísticas acontecem na área livre da escola, esse local geralmente é ornamentado para tais momentos. Em volta da escola há uma área bem arborizada que é utilizado para recreação, piquenique e outras atividades lúdicas. Conta com uma quadra de areia dentro do espaço da escola. As aulas de Educação Física e outras atividades esportivas são realizadas neste local. Os recursos materiais atendem as expectativas e estão disponíveis bolas para diversas modalidades, redes, petecas e outros brinquedos.

A escola possui vários materiais didáticos que visa atender os alunos da educação infantil

A escola utiliza a própria sala de aula para ser o cantinho de leitura.

Mediante observação dos dados do IDEB do 5º ano, dos últimos anos percebemos que a escola apresentou uma melhora significativa na aprendizagem, subiu de 38 para 61 como mostra o gráfico no PPP.

A nominata está conforme a formação exigida no artigo 41.

O numero de alunos por sala está conforme determina o artigo 34, da lei Complementar N. 26.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de

Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Benedita Borges Vieira**, localizada na Rua 4, S/N, Centro, povoado de Placas, Santa Rita do Novo Destino/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.647.063/0001-05, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 03/09/2019, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8640621** e o código CRC **B131C4E8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006034912



SEI 8640621

